

votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de Aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 45.469

Processo nº. 2008/51614-9

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 0658 de 01.02.2008, que trata da aposentadoria de ALBERTO ANTÔNIO DA SILVA GOMES, no Cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. VII, lotado na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 45.470

Processo nº. 2009/50094-9

Assunto: Aposentadoria

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria Nº. 0048 de 14.01.2009 que trata da aposentadoria de ANA ROSA RODRIGUES CAL FREIRE DE SOUZA, no cargo de Analista Judiciário, lotada na Comarca da Capital, devendo o Tribunal de justiça do Estado corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 45.471

Processo nº 2006/53112-0

Assunto: Pensão Militar

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 1385 de 30.06.2006 que trata da Pensão em favor de ELBA PARENTE DE MATOS e HERCULES PARENTE DE MATOS, dependentes do ex-segurado WALTER BRANDÃO DE MATOS, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 45.472

Assunto: Pensões Civis

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2007/53380-1 – MARIA APARECIDA MOREIRA SANTANA, dependente do ex-segurado Cristian Castelo Santana, Portaria PS nº. 518 de 17.03.2004; e Processo nº. 2007/53484-8 – ESMELINO MANOEL DE SOUSA, dependente da ex-segurada Almerinda Soeiro de Souza, Portaria PS nº. 441, de 06.03.2009.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de pensão.

ACÓRDÃO Nº. 45.473

Assunto: Pensões Civis

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2007/54235-8 – SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA BOTELHO e BRENDA SUELLEN OLIVEIRA BOTELHO, dependentes do ex-segurado MÁRIO MONTEIRO BOTELHO – Portaria PS nº 344 de 16.02.2009;

Processo nº. 2008/52371-2 – MÁRCIO ROBERTO DA SILVA LIMA, dependente do ex-segurado FRANCISCO GOMES DE LIMA – Portaria PS nº 0731, de 31.07.2002;

Processo nº. 2008/52926-4 – MARIA DE FÁTIMA LIMA ARAÚJO, dependente do ex-segurado ALDSON CÂNDIDO DE SOUZA ALVES – Portaria PS nº 0002 de 03.01.2005; e Processo nº2008/53435-5 – LUIZA NASCIMENTO DOS SANTOS, dependente do ex-segurado RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS – Portaria PS nº. 0240 de 01.07.2004.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de

Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as pensões.

ACÓRDÃO Nº. 45.474

Processo nº 2007/54254-0

Assunto: Pensão Militar

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº 3428 de 19.11.2008 que trata da Pensão Militar em favor de ELIZABETH CAETANA DA CUNHA COSTA, dependente do ex-segurado ALTEMIR RODRIGUES DA COSTA.

ACÓRDÃO Nº. 45.475

Assunto: Pensões Civis

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2008/50093-2 – ANTÔNIO CAVALCANTE CHAVES, dependente da ex-segurada MARIA CLÉA DE MELO CHAVES, Portaria PS nº. 0099 de 31.03.2004; Processo nº. e 2008/53433-3 – TEREZINHA DE JESUS LADISLAU MESQUITA, dependente do ex-segurado EDÍSIO EVARISTO DA SILVA, Portaria PS nº. 0175, de 05.05.2004.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as pensões civis abaixo relacionadas, de acordo com as manifestações do Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 45.476

Processo nº 2008/53544-9

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 25 inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0296 de 03.02.2009, que trata da Pensão Civil em favor de RAIMUNDA DARCY RIBEIRO GOMES e ANA CLÁUDIA GOMES PENHA dependentes do ex-segurado JOSÉ CALAZANS DA GAMA PENHA, devendo o IGEPREV atualizar os proventos ao salário mínimo vigente.

ACÓRDÃO Nº. 45.477

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2002/52840-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, referente ao Convênio SAGRI nº.150/2002, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) de responsabilidade do Srª JOÃO BOSCO RUFINO MOISÉS – Prefeito à época;

Processo nº 2004/52346-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, referente ao Convênio SAGRI nº. 175/2003, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. JEFFERSON DEPRÁ – Prefeito à época;

Processo nº 2005/50192-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, referente ao Convênio SAGRI nº. 089/2004, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO PEREIRA DA SILVA – Prefeito à época;

Processo nº 2005/50575-3 – UNIÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DA SACRAMENTA, referente ao Convênio ASIPAG nº. 025/2005, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de responsabilidade da Srª. MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DE ALCÂNTARA DOS SANTOS – Presidente;

Processo nº 2006/51756-0 – LIGA DOS BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA DE ICOARACI, referente ao Convênio FCPTN nº. 017/2006, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), de responsabilidade do Sr. DANIEL DOS SANTOS TEIXEIRA – Presidente;

Processo nº 2006/52777-8 – ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE BRAGANÇA, referente ao Convênio ASIPAG nº. 052/2006, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO DO SOCORRO MELO CASSEB – Presidente;

Processo nº 2006/53007-0 – ASSOCIAÇÃO DO POVO CARENTE DE VILA MAIAUATÁ, referente ao Convênio

ASIPAG nº. 052/2006, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade da Srª. SANTANA LOBATO AIRES – Presidente;

Processo nº 2006/53012-7 – UNIÃO RELIGIOSA DOS CULTOS UMBANDISTAS E AFRO-BRASILEIROS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio FCPTN nº. 053/2006, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. ITACY DIAS DOMINGUES – Presidente e,

Processo nº 2006/52338-1 – VÊNUS ATLÉTICO CLUBE, referente ao Convênio SEEL nº. 104/2006, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ RICARDO MACÊDO SIMÕES – Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.478

Processo nº 2006/51002-8

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 114/2005 firmado entre a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE IGARAPÉ-MIRI e a ALEPA.

Responsável: Sr. FRANCISCO PENA CORRÊA – Presidente. Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Substituto, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e aplicar ao Sr. FRANCISCO PENA CORRÊA, Presidente, C.P.F. nº 132.410.952-15, a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela intempetividade desta na prestação de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.479

Processo nº 2006/51056-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 68/05, firmado entre a FUNDAÇÃO BENEDITO COSTA e a ALEPA.

Responsável: Sr. BENEDITO PANTOJA COSTA – Presidente.

Relator : Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e aplicar ao Sr. BENEDITO PANTOJA COSTA – Presidente, (C.P.F. nº 509.073.792-49), multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela intempetividade na apresentação da Prestação de Contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº. 45.480

Processo nº 2006/52846-4

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 065/2006 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DO PESCADO E DE PRODUTOS DIVERSOS DA PRAIA DE AJURUTEUA e a FCPTN

Responsável: Sr. ÓSEAS SARAIVA ROCHA, Presidente.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Substituto, com fundamento no art. 38, Inciso I c/c art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$-5.271,00 (Cinco mil, duzentos e setenta e um reais), e dar quitação ao responsável.